



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3812/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Pauta

Pauta

Aditamento à Pauta

Aditamento à Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a realizar-se no dia 29/9/2023, às 9h00, na modalidade presencial.

O julgamento virtual terá início à zero hora do dia 21/9/2023 e encerramento à zero hora do dia 28/9/2023.

Serão automaticamente excluídos do julgamento virtual e remetidos à Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 134, § 5º, do RITST), a realizar-se no dia 29/9/2023, às 9h00, na modalidade presencial:

I - os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;

II - os processos com registro de voto divergente ao do Ministro relator;

III - os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

IV - os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, contadas em dias úteis, por meio do link <https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia>.

Os pedidos de preferência, as inscrições para sustentação oral e os pedidos de participação virtual deverão ser registrados no sistema Preferência/Sustentação Oral ou de Participação na Sessão Virtual, constante da página eletrônica portal da advocacia do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/portal-da-advocacia>).

É permitida a participação na sessão presencial, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia útil anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, c/c art. 219, ambos do CPC.

Para participar da sessão de julgamento de forma remota, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, plataforma oficial de videoconferência instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 54, de 29 de dezembro de 2020, por meio do link <https://csjt-jus-br.zoom.us/my/sessaocsjt>.

Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº CSJT-RecAdm-PCA-0002202-17.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO JOSÉ ERNESTO MANZI
RECORRENTE(S) CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-AN-0003052-71.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-AN-0003252-78.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-AN-0003302-07.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-RecAdm-PCA-0001151-05.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
Advogado DR. LUCIANA PASCALE KÜHL(OAB: 120526/SP)
ASSISTENTE SIMPLES ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogada DRA. ISABELA MARRAFON(OAB: 37798/DF)
RECORRIDO(S) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0002702-83.2023.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
INTERESSADO(A) LUDIMYLLA DUARTE MACHADO
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDIMYLLA DUARTE MACHADO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0002752-12.2023.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
INTERESSADO(A) JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS
Advogado DR. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
Advogado DR. LETICIA VALERIO JOAQUIM DE CARVALHO(OAB: 53333/BA)
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0002753-94.2023.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
INTERESSADO(A) GABRIELLA SALLES ALVES
Advogado DR. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA)
Advogado DR. LETICIA VALERIO JOAQUIM DE CARVALHO(OAB: 53333/BA)

REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA SALLES ALVES
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-0003351-82.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO AMATRA3
Advogado DR. VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA(OAB: 128288/MG)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIAO AMATRA3
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0003401-11.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE
Advogado DR. TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB: 5454/PI)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIA HELENA NUNES CAVALCANTE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-0004151-13.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Advogado DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
REQUERENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO
REQUERIDO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PCA-0006801-33.2022.5.90.0000

Relator MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA
TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA - Juiz do Trabalho Substituto
TERCEIRO(S) INTERESSADO(S) JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - Juíza do Trabalho Substituta
REQUERENTE SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
Advogado DR. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA(OAB: 49073/DF)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME CAMURÇA FILGUEIRA - Juiz do Trabalho Substituto
- JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - Juíza do Trabalho Substituta
- SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0001601-84.2021.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
REQUERENTE ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Advogado DR. TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO(OAB: 22093/GO)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PCA-0002852-64.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
INTERESSADO(A) DANIELA RAMOS ALVES
INTERESSADO(A) RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA RAMOS ALVES
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-A-0000302-96.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
INTERESSADO(A) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº CSJT-PCA-0003101-49.2022.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO JOSÉ ERNESTO MANZI
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
INTERESSADO(A) JOÃO PAULO LUCENA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- JOÃO PAULO LUCENA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0003152-26.2023.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
INTERESSADO(A) DELANO SERRA COELHO - JUIZ DO TRABALHO
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
REQUERIDO(A) PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DELANO SERRA COELHO - JUIZ DO TRABALHO
- PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do CSJT

Resolução**Resolução****RESOLUÇÃO (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 362, de 25.8.2023)

Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, alterada pela Resolução CNJ nº 286, de 25 de junho de 2019;

considerando a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pela Resolução CNJ nº 374, de 19 de fevereiro de 2021; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-AN-3051-57.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º É criado o Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho - CNIJT.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho tem sua atuação limitada à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Compete ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho – CNIJT:

I - monitorar demandas judiciais, visando prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio, com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa;

II - acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa na Justiça do Trabalho, a partir de relatórios elaborados pelos Centros Regionais de Inteligência, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

IV - informar aos Tribunais Regionais do Trabalho a possibilidade de adoção de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias dos Tribunais Regionais do Trabalho no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

VI - fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos;

VII - coordenar a instalação e supervisionar o funcionamento dos Centros Regionais de Inteligência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a comunicação entre eles e os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VIII - propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça do Trabalho;

IX - organizar reuniões, propor encontros e seminários com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e Privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com organizações da sociedade civil, universidades, estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às suas atribuições;

X - realizar audiências públicas visando a obter subsídios para o estudo de temas sob apreciação;

XI - fornecer subsídios para a atividade de afetação de recursos repetitivos e admissão de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos e de pessoas abrangidas) e, quando possível, do impacto econômico relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito;

XII - subsidiar possível alteração de entendimento firmado em casos repetitivos (recursos repetitivos e IRDRs) pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente;

XIII - indicar aos Tribunais Regionais do Trabalho situações fáticas ou jurídicas identificadas em processos em tramitação que possam estar dificultando a aplicação do entendimento firmado em casos repetitivos a processos correlatos;

XIV - propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

XV – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do Código de Processo Civil – CPC;

XVI - manter interlocução com o Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ;

XVII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos.

Art. 3º O Centro Nacional de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho do Centro Nacional e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

Art. 4º Integram o Grupo Decisório do CNIJT:

I - o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o preside;

II - o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e

IV - 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho dentre os presidentes das Comissões Gestoras dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Grupo Decisório será assessorado pelo Juiz Coordenador do Grupo Operacional.

Art. 5º Integram o Grupo Operacional do CNIJT:

I - o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

III - o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

IV - 1 (um) Juiz do Trabalho representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;

V - 1 (um) servidor que atue na Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho, designado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - 6 (seis) representantes de Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, garantida a representatividade de cada uma das 5 (cinco) regiões geográficas do País em rodízio anual, sendo: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

a) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de grande porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; (Incluído pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

b) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de médio porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; e (Incluído pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

c) 1 (um) magistrados e 1 (um) servidor oriundos de tribunais de pequeno porte, classificados conforme o relatório Justiça em Números; (Incluído pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

VII - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o Juiz Coordenador do Grupo Operacional dentre os magistrados dele integrantes.

Art. 6º O Grupo Operacional do CNIJT realizará reuniões ordinárias com periodicidade, devendo a respectiva pauta ser disponibilizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro Presidente do Centro Nacional de Inteligência.

§ 2º Caberá ao Grupo Operacional do CNIJT realizar periodicamente a supervisão de aderência das notas técnicas aprovadas, a fim de subsidiar o Grupo Decisório e avaliar a necessidade de desenvolvimento de alguma estratégia complementar sobre o respectivo tema.

§ 3º O Grupo Operacional do CNIJT disseminará as medidas consubstanciadas nas notas técnicas elaboradas pelos Centros Regionais de Inteligência.

Art. 7º O Grupo Decisório do CNIJT poderá, mediante proposta do Grupo Operacional, regulamentar o funcionamento virtual das atividades do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência.

Art. 8º O Centro Nacional de Inteligência poderá sugerir ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça do Trabalho.

Art. 9º Para dotar o Centro Nacional de Inteligência dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 10. Cada Tribunal Regional do Trabalho terá um Centro Regional de Inteligência.

Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Cada Centro Regional de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º(Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

I – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

II – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

III – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

IV – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023).

§ 2º(Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

I - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

II - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

III – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

IV - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

V - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

VI - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

VII - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

VIII – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

IX – (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023);

X - (Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023).

§ 3º(Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

§ 4º(Revogado pela Resolução CSJT nº 362, de 25 de agosto de 2023)

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao Centro Nacional e aos Centros Regionais, a partir de iniciativa do Grupo Decisório.

Art. 14. Os integrantes do Centro Nacional e dos Centros Regionais poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

RESOLUÇÃO (Republicação)
RESOLUÇÃO CSJT Nº 165, DE 18 DE MARÇO DE 2016

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 363, de 25.8.2023)

Regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Waldir Oliveira da Costa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho, na Sessão do dia 28/11/2014, dos calendários de implantação e de desenvolvimento do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de dar tratamento uniforme a questões não pacificadas de gestão de pessoas, que podem comprometer a utilização por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de um único sistema informatizado;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-23501-36.2015.5.90.0000,

R E S O L V E

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

§ 1º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão especificados em regulamento de cada órgão.

§ 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, de acordo com cada regulamento.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.

Art. 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio órgão, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.

Art. 6º Será admitida a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou de chefia ou função comissionada de natureza gerencial que estiver trabalhando em tempo integral junto a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições

inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

Art. 8º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período incompleto do mês-calendário será calculada de forma proporcional, com base na multiplicação do valor da diferença mensal a que se refere o § 2º deste artigo por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31). (Redação dada pela Resolução CSJT n. 211, de 24 de novembro de 2017)

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único

. Excetuam-se do previsto no *caput* os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

Art. 11. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único

. Excetuam-se da vedação contida no *caput*.

(Redação dada pela Resolução CSJT n. 184, de 24 de fevereiro de 2017)

I – os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 1.º, § 2.º, desta Resolução; (Incluído pela Resolução CSJT n. 184, de 24 de fevereiro de 2017)

II – os titulares dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete de Desembargador, nos moldes do Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 363, de 25 de agosto de 2023)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Pauta	1
Pauta	1
Resolução	4
Resolução	4